



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO E MERCOSUL
ALIANÇA S/A, AROUCA EMPREENDIMENTOS
S/A E MEIRELES LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 450.526.894-20, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.823.734 SDS/PE, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, doravante denominado **LOCATÁRIO**, vem **unilateralmente**, por meio do presente instrumento, formalizar rescisão do Contrato firmado com as empresas **MERCOSUL ALIANÇA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.280.386/0001-56, situada na Av. Engenheiro Antônio de Góes, 60, 7º andar, salas 701 a 705, Pina, Recife-PE, CEP 51.010-000, neste ato, representada pelo Sr. **ALBERTO BRANDÃO TEIXEIRA DA SILVA**, português, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 1.056.905-DPMAF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 001.032.844-00, por procuração outorgada pela Sra. **CECÍLIA VIEIRA CRUZ**, brasileira, empresária, portadora do RG n.º 5.249.415 SDS-PE, inscrita no CPF/MF sob o n.º 036.399.394-09, e representada pelo Sr. **WALTER DA SILVA VIEIRA NETO**, portador do RG n.º 5.174.764 SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 034.317.764-18, **AROUCA EMPREENDIMENTOS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.254.238/0001-02, situada na Rua Padre Carapuceiro, 968, sala 205, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51020-280, neste ato, representada pela Sra. **MARIA MANUELA VALENÇA TEIXEIRA DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n.º 5.398.778 SSP-PE, inscrita no CPF/MF sob o n.º 033.223.614-54 e pela Sra. **GLAUCE ELEM CABRAL DE ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG n.º 9.257.695 SDS-PE, inscrita no CPF/MF sob o n.º 134.584.774-20 e **MEIRELES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.814.168/0001-94, situada na Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP 54.315-570, neste ato, representada pelo Sr. **MANOEL JOAQUIM MEIRELES FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 646.164 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 000.554.254-53, doravante denominadas **LOCADORAS**, consoante os **PROADs TRT6 n.ºs 4.431/2019 (alteração) e 10.356/2017 (acompanhamento)**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica rescindido, unilateralmente, o contrato de locação do imóvel, de propriedade exclusiva das **LOCADORAS**, situado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 4.631, Imbiribeira, Recife, CEP 51.150-000, onde se encontra instalado o Fórum Advogado José Barbosa de Araújo, com fundamento no inciso II da cláusula décima sexta do contrato, nos artigos 58, II; 62, § 3º, I; 77; 78, I e XII; e 79, I, da Lei n.º 8.666/1993, bem como no artigo 567 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/2002) e no inciso IV do artigo 9º da Lei n.º 8.245/1991, e com base na decisão da Presidência do TRT6 às fls. 268/269 do PROAD n.º 4.431/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente rescisão não exime as **LOCADORAS** das penalidades previstas na cláusula décima quinta do contrato e no artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao **LOCATÁRIO** reter os eventuais créditos decorrentes do contrato para satisfazer os prejuízos que tenham sido ocasionados à Administração, conforme o inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A presente rescisão tampouco exime as **LOCADORAS** do cumprimento das exigências dela decorrentes como forma de compensação ao erário pelos prejuízos causados, conforme decisão da Presidência do TRT6 às fls. 268/269 do PROAD n.º 4.431/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - O **LOCATÁRIO** reserva-se o direito de permanecer na posse do imóvel até a completa desocupação, que só poderá ser iniciada após a conclusão do serviço de colocação de escoras e a competente chancela da Defesa Civil do Recife, a fim de ter garantido o acesso seguro ao interior da edificação para a retirada de todo o seu acervo de bens públicos e processos judiciais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante todo o período de permanência citado no *caput* desta cláusula, com o fim de conferir salvaguarda aos bens públicos e processos judiciais do Regional que se encontram no interior do imóvel, o **LOCATÁRIO** manterá serviços de segurança, vigilância e câmeras de monitoramento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Justiça Federal do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente instrumento que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando, como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

Assinado eletronicamente em Recife/PE, na data abaixo:

MARIA CLARA SABOYA
ALBUQUERQUE
BERNARDINO:00000274

Assinado de forma digital por
MARIA CLARA SABOYA
ALBUQUERQUE
BERNARDINO:00000274
Dados: 2022.12.29 14:25:24 -03'00'

LOCATÁRIO - TRT 6ª REGIÃO

VISTOS:

VINICIUS SOBREIRA BRAZ
DA SILVA:00003286

Assinado de forma digital por
VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA
SILVA:00003286
Dados: 2022.12.29 14:42:39 -03'00'

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA
Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC/TRT6

ROMULO ARAUJO DE
ALMEIDA FILHO:00002453

Assinado de forma digital por ROMULO
ARAUJO DE ALMEIDA FILHO:00002453
Dados: 2022.12.29 14:39:48 -03'00'

RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO
Núcleo de Contratos - NUCON/CLC/TRT6